PARECER ÚNICO Nº 0480884/2014		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 01648/2006/005/2013	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:**

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento	01648/2006/001/2007	Vencida
Autorização Ambiental de Funcionamento	01648/2006/002/2011	Cancelada
Autorização Ambiental de Funcionamento	01648/2006/003/2012	Cancelada
Licença de Operação Corretiva	01648/2006/004/2012	Licença Indeferida
Explotação de água subterrânea em poço manual	5061/2013	Cadastro efetivado
Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral	03352/2012	Deferida
Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral	20973/2012	Análise tec. concluída
Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	20974/2012	Análise tec. concluída
Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral	20975/2012	Análise tec. concluída
Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	05966/2013	Análise tec. concluída
Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	05967/2013	Análise tec. concluída
Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral	07922/2014	Análise tec. concluída
Autorização para Interversão Ambiental	15913/2013	Autorizada

EMPREENDEDOR:	Maria Celia de Faria - ME	**CNPJ:**	07.241.109/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Maria Celia de Faria - ME	**CNPJ:**	07.241.109/0001-60
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Pará	**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA DATUM: SIRGAS 2000	**LAT** 19º 54' 56,3"	**LONG**	44º 52' 36,9"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio Pará

UPGRH: SF2: Bacia do Rio Pará **SUB-BACIA:** Rio Pará

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3

CONSULTORIA: TGM Estratégia Empresarial Ltda	**REGISTRO:**
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ESTUDOS: Antônio Alves Moreira	CREA-MG: 29623/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 259/2013	**DATA:** 11/12/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1020783-5	

De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872020-3	
De acordo Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1314488-6	

1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Celia de Faria – ME, localizado no Município de São Gonçalo do Pará-MG.

Trata-se do licenciamento de 03 (três) poligonais do DNPM contíguas na mesma propriedade. Os DNPM nº 833.526/2011 e 833.137/2011 possuem Registro de Licença nº 3.848 e 3.745, respectivamente. Para o DNPM nº 833.525/2011 foi apresentado o Ofício nº 067/2012-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, informando que o empreendimento está apto a receber o título de Registro de Licença referente a este DNPM, desde que apresente a Licença Ambiental.

Em 25/11/2013 a empresa protocolou os documentos listados no FOB 2066369/2013. Assim, foi formalizada, além do processo de LOC englobando os três DNPM, a Autorização para Exploração Florestal – APEF nº 15913/2013 referente às intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.

Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, as atividades desenvolvidas pela empresa se enquadram nos códigos A-03-01-8, “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e A-03-02-6 “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”.

Estas atividades possuem tanto o porte quanto o potencial poluidor geral médio, fato que caracteriza o empreendimento como classe 3, uma vez que as produções brutas informadas no FCE foram 100.000 m³/ano de areia (70.000 m³ extraída em cava aluvionar e 30.000 m³ em leito de rio) e 50.000 t/ano de argila.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 11/12/2013, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 259/2013 e constatou que o empreendimento encontrava-se com sua atividade paralisada, a qual retornará após concessão da LOC.

Os estudos ambientais protocolados: RCA, PCA, Plano de Utilização Pretendida – PUP e Estudos Técnicos de Alternativa Locacional foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Antônio Alves Moreira, sendo que a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART é parte do processo.

As informações prestadas no RCA/PCA e na APEF, juntamente com as observações feitas durante a vistoria à área não foram consideradas decisivas para conclusão da análise. Portanto, fez-se necessário o Ofício de Informações Complementares SUPRAM-ASF n° 025/2014, solicitando informações jurídicas e técnicas para a correta instrução do processo.

2. Histórico do Empreendimento

Anteriormente, a empresa extraía areia, cascalho e argila na Fazenda Moinho amparada pelas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF nº 01734/2007, 685/2011 e 1540/2012 para os DNPM nº 830.748/2005, 833.137/2011 e 833.526/2011. Importante informar que o DNPM nº 830.748/2005 venceu em 29/05/2011, e em 05/08/2011 originou-se o DNPM 833.137/2011 sobrepondo este primeiro. Esclarecendo, o DNPM 830.748/2005 deixou de “existir” e em sua substituição veio o 833.137/2011.

A AAF nº 01734/2007, emitida em 29 de maio de 2007, autorizou o empreendimento Maria Célia de Faria - Fazenda Moinho para as atividades de Extração de Areia (10.000 m^3/ano) e Extração de Argila (12.000 t/ano). A AAF referia-se ao DNPM 830.748/2005 e tinha validade de 04 anos

(encontra-se expirada).

A AAF nº 0685/2011, emitida em 06 de abril de 2011, com validade de 04 anos, ou seja, válida até 06/04/15, autorizava o empreendimento Maria Célia de Faria – ME para as atividades de extração de Areia e Cascalho (28.000 m^3/ano) e Extração de Argila (11.500 t/ano) e refere-se ao DNPM 830.748/2005. Na ocasião do preenchimento item 6.6 do FCE foi informado que não haveria intervenção em APP. Desta forma, ao informar que não haveria intervenção em APP, a SUPRAM/ASF não solicitou a apresentação da referida autorização para intervenção em APP, emitindo assim a AAF.

A AAF n. 01540/2012, emitida em 03 de abril de 2012, autorizou o empreendimento Maria Célia de Faria para as atividades de Extração de Areia e Cascalho (4.500 m^3/ano) e Extração de Argila (2.900 T/ano). Esta AAF, cuja validade era de 04 anos, venceria em 02/04/2016, refere-se ao DNPM: 833.526/2011.

Para o DNPM 833.525/2011, o empreendimento não possuía AAF, porém, o empreendimento não operava neste DNPM desde 2008.

Informou-se nos estudos a existência das atividades: criação de bovinos de corte (97 unidades) e avicultura de corte (200 unidades), cujos códigos na DN 47/2004 são, respectivamente, G-02-10-0 e G-02-01-1, não passíveis de licenciamento. O empreendimento será condicionado a buscar, junto ao Órgão, Declaração de Não Passível para estas atividades.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Fazenda Moinho, zona rural do município de São Gonçalo do Pará, à margem direita do Rio Pará. O imóvel é da própria empreendedora, cuja área total possui 157,17 ha. Ressalta-se que a propriedade engloba as 03 poligonais minerárias acima mencionadas.

Trata-se de um processo minerário para extração de argila e areia no leito do rio Pará e em cavas aluvionares localizadas na margem direita do referido rio.

A lavra em cava aluvionar será realizada a céu aberto, podendo ser desenvolvida em bancadas cuja largura, altura e ângulo de corte serão projetados em função geomecânica da jazida e das máquinas, de forma a conduzir os trabalhos com segurança. A lavra será realizada no período anual.

O plano de lavra prevê uma reserva de aproximadamente 600.000 m³ de areia e 300.000 toneladas de argila, com vida útil de 12 anos, sendo que o avanço anual nas cavas aluvionars será de 1,0 hectare. A extração será realizada em 02 cavas que ocuparão uma área de aproximadamente 23,0 hectares, com uma estimativa de 80% de aproveitamento de lavra.

Foram requeridas 07 outorgas, sendo 03 para dragagem em leito de rio e 04 para dragagem em cava aluvionar. Apesar de serem 04 outorgas de cava aluvionar, ressalta-se que a extração dar-se-á apenas em 02 de cavas. A necessidade de 04 outorgas para cava aluvionar se deve ao fato que uma cava ultrapassará o limite de poligonal, portanto fez necessário o pedido de outorga para cada poligonal.

Atualmente, conforme levantamento planimétrico apresentado e observações feitas em vistoria, a situação das atividades do empreendimento em cada DNPM são as seguintes:

- DNPM 833.525/2011 – Para as substâncias areia e argila. Área concedida: 50,0 hectares.
- DNPM 833.137/2011 - Para as substâncias areia e argila. Área concedida: 39,99 hectares.
- DNPM 833.526/2011 – Para as substâncias areia e argila. Área concedida: 44,9 hectares.

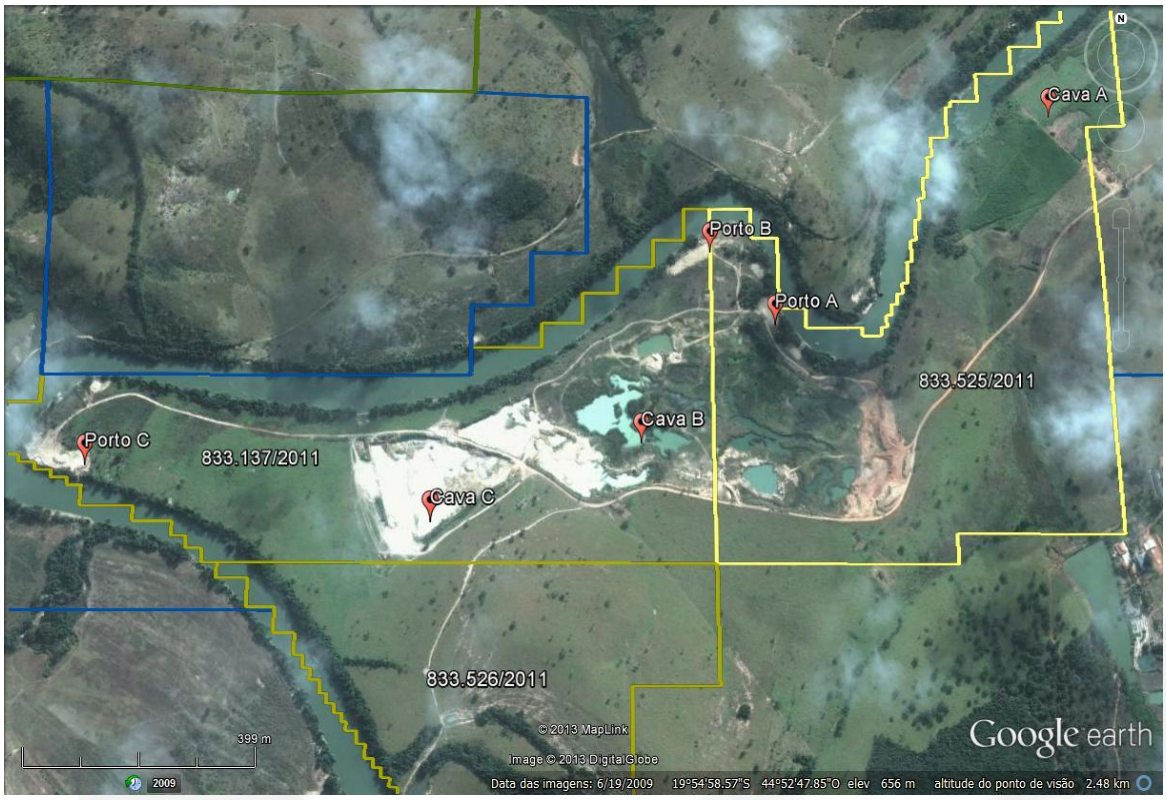

Figura 1. Localização das cavas e dos portos nos seus respectivos DNPM.

Ressalta-se que a área de lavra totaliza 22,622 hectares. Anteriormente, o local de implantação do empreendimento era utilizado para plantio de cana e pastagem para a atividade pecuária.

3.1 Processo de extração

3.1.1 Cava aluvionar

Consiste inicialmente, na utilização de uma pá-carregadeira para retirada da camada de solo, de pouca espessura existente na área. A camada de solo ficará estocada em leiras de seção trapezoidal com as seguintes dimensões: talude entre 25° e 30°, base maior de 7,0 m, base menor de 1,5 m e altura de 1,5 m.

Após a remoção da cobertura vegetal e da camada de solo com a pá carregadeira, deve-se prosseguir a extração do material areno-argiloso até que se alcance o lençol freático, fazendo com que a água aflore. O acúmulo de água na cava deixa a cava inundada.

Com a cava inundada, a extração proceder-se-á pelo sistema padrão de extração de material areno-argiloso de areia submersa, através de uma draga flutuante, que bombeia a polpa constituída de uma mistura de água, areia, argilas, cascalho e siltes.

O conjunto da draga é montado sobre uma balsa flutuante de estrutura metálica coberta, composta por tubulação de sucção, bomba, tubulação de recalque, eixo mancal, redutor e motor a diesel. Sobre a balsa existe uma lança de estrutura tubular que é controlada por um sistema de cabos, cuja função é guiar a tubulação de sucção imersa.

O funcionamento deste conjunto é simples. Inicialmente coloca-se para funcionar o motor a diesel que faz girar a bomba através do eixo mancal, que por sua vez, se acopla a um redutor. A função do

redutor é permitir a variação entre o torque gerado pelo motor e o que de quer aplicar para o giro da bomba. Ao girar, a bomba provoca a sucção da polpa.

O material, após succionado do interior da cava, será bombeado, passando por uma peneira onde haverá separação do cascalho, areia e argila.

O material passante pela peneira é depositado nos locais, denominados portos de areia e argila localizados próximos das cavas e para este tipo de extração, fora da APP, onde formará uma pilha devidamente emoldurada por leiras de contenção.

A água contida da polpa será conduzida por gravidade para dentro da cava, operando em circuito fechado.

O material desta pilha será então, carregado em um caminhão, com auxílio de uma pá-carregadeira para comercialização direta com o consumidor. Nesse empreendimento, todo material retirado será carregado, evitando-se assim, o acúmulo de areia na área.

Uma das cavas aluvionares encontra-se em área de preservação permanente.

Caracterização atual das áreas a serem utilizadas para a atividade minerária;

Cava 01: Área de 3,41 hectares, caracterizada como várzea seca, colonizada por gramíneas, plantio de cana e espécies nativas em regeneração. A geometria da cava será implantada em conformidade com o ritmo de avanço da lavra previsto no Plano de Lavra.

Cava 02: Área de 19,69 hectares, caracterizada como várzea seca, colonizada por gramíneas. A geometria da cava será implantada em conformidade com o ritmo de avanço da lavra previsto no Plano de Lavra.

3.1.2 Extração no leito do rio

A extração é feita através de uma draga montada sobre uma balsa de estrutura metálica coberta, com as mesmas estruturas da balsa e funcionamento descrito para a cava aluvionar. O draguista moverá o mangote no fundo do leito do rio, succionando a polpa para um caixote e depois para os portos.

A dragagem será realizada a 05 metros da margem do rio Pará, a fim de se evitar o desbarrancamento.

A extração ocorre através da margem direita do leito do rio Pará constituído por 06 portos, sendo 03 desativados e 03 a serem reativados.

De acordo com a PORTARIA Nº237/2001 do DNPM, que "*Aprova as Normas Reguladoras de Mineração – NRM",* em sua NRM- 03, item 3.1.6:

> *"Nas atividades minerárias, existentes nas proximidades das margens dos cursos d'água, é vedada a extração por meio de escavadeiras ou outros quaisquer equipamentos que possam produzir modificações nos taludes dos rios de interesse, no regime das águas ou em qualquer obra de arte existente, que possam prejudicar os canais navegáveis de hidrovias de interesse, conforme Portaria nº 52, de 30 de outubro de 1995*."

Além disso, esta mesma NRM-03, item 3.1 – Lavras com Dragas Flutuantes, determina:

> *3.1.2 A distância de segurança entre o nível de água e o flutuador deve ser, no mínimo:*
>
> *.....*

b) 500 mm (quinhentos milímetros): em rios com fluxo rápido de água e em grandes lagos.

.....

3.1.4 As dragas flutuantes, além das obrigações estabelecidas na Lei nº 9.537 de 11 de dezembro de 1997 e legislação correlativa, devem atender ainda os seguintes requisitos mínimos:

a) a plataforma da draga deve ser equipada com corrimão;
b) todos os equipamentos devem ser seguramente presos contra deslocamento;
c) deve existir alerta sonoro em caso de emergência;
d) serem equipadas com salva-vidas em número correspondente ao de trabalhadores;
e) ter a carga máxima indicada em placa e local visível;
f) deve existir sinalização luminosa para indicar a posição da draga durante a noite e;
.....

3.1.5 Fica estabelecido o limite mínimo de 200,00 m (duzentos metros) para a operação de dragas junto aos pilares de sustentação de pontes.

Conforme exposto acima, o empreendimento será condicionado a atender a Norma Reguladora de Mineração NRM-03.

3.1.3 Características da jazida

As jazidas são formadas por bancos de areia, argila e pequenas porções de cascalho depositados nas várzeas do rio Pará, bem como de areias contidas no leito do rio. As camadas de areia e argila possuem em média, respectivamente, 1,0 e 1,5 m de espessura quando não misturadas. O material apresenta-se de boa qualidade, com a areia cuja granulometria caracteriza-se de média a grosseira, de cor amarelada ocorrendo em faixas de forma alternada coma a argila.

No leito do rio Pará, ocorre somente a areia, em determinados locais possuindo 1,5 metros de espessura.

3.1.4 Estruturas de apoio

O empreendimento utilizará os acessos já existentes não havendo necessidade de implantação ou modificação dos mesmos.

Não haverá formação de pátio de rejeito no empreendimento. O material não comercial retirado das frentes de lavra serão depositados, posteriormente, na área da cava exaurida, buscando estabilizar as cristas da cava, remodelando as áreas de extração.

A empresa ressalta que não haverá na área do empreendimento obras de infraestrutura, tais como edificações, pátios de estocagem, oficinas, etc. O apoio será realizado na cidade de São Gonçalo do Pará, aproximadamente 12 km do empreendimento.

Os equipamentos utilizados no empreendimento serão: 01 escavadeira, 01 pá-carregadeira e 01 picape.

O material de consumo para a operação do empreendimento é: óleo diesel (2.000 l/mês), óleo lubrificante (30,0 l/mês) e graxa grafitada (10,0 l/mês).

4. Caracterização Ambiental do empreendimento

As áreas de influência direta e indireta do empreendimento foram definidas após observações relativas a possíveis impactos gerados pela atividade minerária sobre os fatores bióticos, abióticos e socioeconômicos.

A área de influência direta – AID considerou-se toda a área utilizada pelo empreendimento: cava, portos de areia, área de apoio, estrada vicinal de acesso ao empreendimento, bem como rodovias para o transporte do material até seu destino final.

A área de influência indireta – AII foi considerada um raio de 1,0 km do entorno da área do empreendimento e o município de São Gonçalo do Pará que serve de apoio ao empreendimento.

4.1 Meio Físico

A temperatura média anual na região é de 21,8 °C e o índice pluviométrico médio anual é de 1272 mm. A direção predominante dos ventos é sul-sudoeste.

As rochas encontradas na região fazem parte do denominado Complexo Gnáissico-migmatítico, uma subdivisão da associação Barbacena, na qual foram englobadas todas as rochas de estrutura gnáissica de composição e origens diversas. A geologia local caracteriza-se pela presença de sedimentos quaternários, manto alterado, solos residuais e maciços de rocha não aflorados na poligonal, somente no leito do rio.

O relevo do município de São Gonçalo do Pará está distribuído nas topografias onduladas (60%), montanhosas (10%) e planas (30%).

A área do empreendimento está inserida numa topografia plana, em solo classificado pelo mapeamento do IBGE como PVA – Argissolo Vermelho-Amarelo. O solo possui coloração transitória mais escura no horizonte A passando para uma coloração mais amarelo-vermelho no horizonte B em sua maioria com um aumento grande de argila neste horizonte com boa distribuição de água e um solo consistente.

O rio Pará possui uma área de drenagem de 12.233 km², representando cerca de 2% da superfície do Estado de Minas Gerais, sendo um dos principais afluente do alto rio São Francisco. A atividade minerária é desenvolvida em toda a sub-bacia do rio Pará, com predomínio da extração de minerais não metálicos. A agricultura e pecuária são também, atividades importantes desenvolvidas na sub-baia do rio Pará, especialmente no alto e médio cursos.

A sub-bacia é caracterizada, principalmente pela presença dos seguintes usos dos recursos hídricos: abastecimento doméstico e industrial, geração de energia elétrica, irrigação, dessedentação de animais, pesca, piscicultura e recreação.

O empreendimento se localiza na margem direita do rio Pará, num trecho com largura variando de margem a margem de 41,0 a 60,0 metros dentro da propriedade e de 2,0 a 3,0 metros de profundidade. Dentro da propriedade Moinhos, o rio percorre aproximadamente 4,2 km. Próximo à área do empreendimento, encontra-se o córrego Caetano, afluente da margem direita do rio Pará.

4.2 Meio biótico

Conforme inventário florestal de Minas Gerais realizado pela UFLA e IEF em 2007 e revisado em 2009, a cobertura vegetacional da região onde se localiza o empreendimento é composto por cerrado, campo cerrado, floresta estacional semidecidual Montana e por plantios de eucaliptos.

O município de São Gonçalo do Pará apresenta uma cobertura de vegetação nativa distribuídos em fragmentos com as fitofisionomias: Campo (limpo e sujo), Cerrado Sensu Stricto e Floresta Estacional Semidecidual Montana, estando à propriedade inserida no Bioma Cerrado. Ressalta-se que esta informação foi confirmada em consulta ao Mapa do IBGE.

No anexo XLIX, apresentou-se estudo que caracterizou as espécies da flora nativa de ocorrência natural e introduzida na área de influência do empreendimento.

Para classificação taxonômica das espécies foi realizado caminhamento no interior das áreas de preservação permanente, reserva legal e área de influência do empreendimento. A florística existente dentro da propriedade de 158,17 hectares foi classificada como Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Aluvial em estágios diferentes de desenvolvimento e sucessão ecológica. As espécies levantadas na área do empreendimento estão listadas nas pág 44 e 45 do RCA.

Para indicação da local na área de influência do empreendimento realizou-se entrevistas, observação direta e rastreamento de vestígios. Os percursos foram realizados nos dias 01 e 02 de julho de 2011. A área do empreendimento está inserida em uma área de elevada movimentação e ao entorno de comunidades rurais, o que pode ter ocasionado uma redução do fluxo da fauna em função da antropização e da formação de ambientes não favoráveis.

Os dados obtidos no levantamento indicaram baixa riqueza de espécies na área de abrangência do empreendimento.

Entre as espécies da mastofauna, avifauna, e herpetofauna identificadas na área de abrangência do empreendimento, a espécie *Lontra longicaudis* se encontra na lista de espécies da fauna ameaçadas de extinção no Estado de Minas Gerais, conforme DN COPAM 147/2010.

O estudo não identificou nenhuma outra espécie ameaçada de extinção, endêmica, rara, bioindicadora, migratória e de importância sanitária e econômica, conforme observação do art. 5° da IN IBAMA 146.

4.3 Meio socieconômico

O uso e ocupação do solo na área de influência do empreendimento está voltada para a pecuária de leite e corte, silvicultura, agricultura diversificadas e extração de areia.

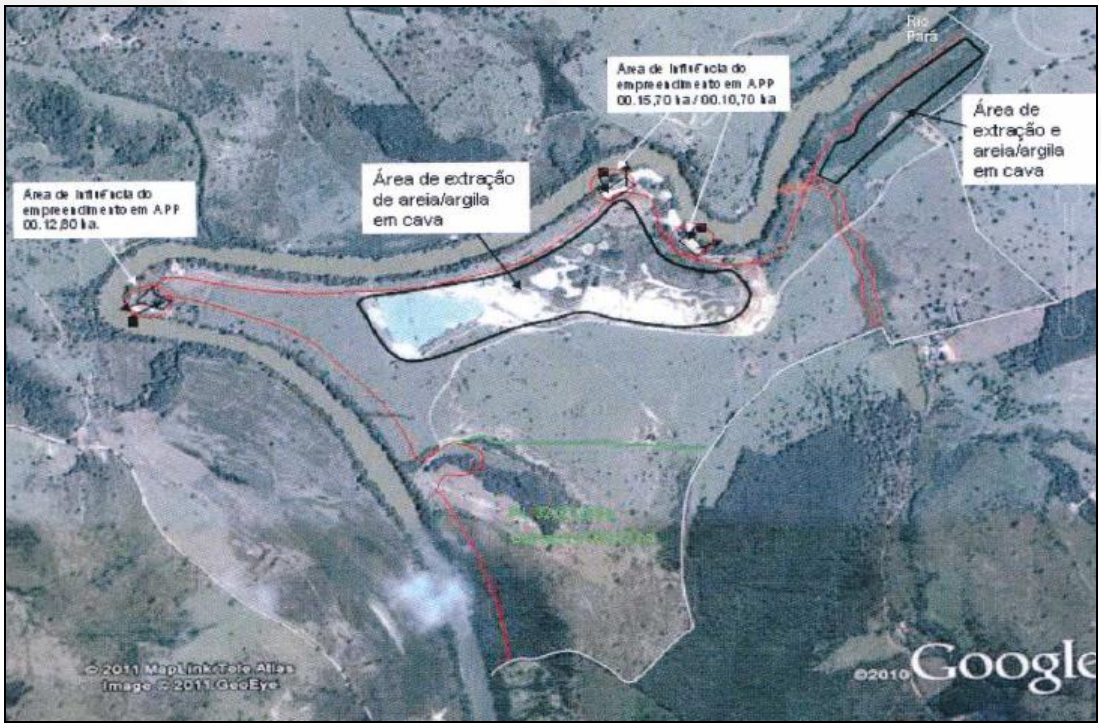

Figura 2. Uso e ocupação do solo

Foi apresentado levantamento planialtimétrico da propriedade na escala 1: 5.000 do uso e ocupação do solo na propriedade. Ressalta-se que maior parte da propriedade se caracteriza por áreas de pastagens.

O empreendimento se localiza na área do município de São Gonçalo do Pará. O município de São Gonçalo possui população de 10.405 habitantes, com distribuição espacial de 265.578 km².

5. Utilização de recursos hídricos

O empreendimento faz uso de recursos hídricos. Para fins de consumo humano, o empreendimento possui uma Certidão de Uso insignificante referente ao processo 5061/2013. Trata-se de uma explotação de água subterrânea em um poço manual cuja vazão requerida é de 0,4 m³/h e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 6 horas/dia.

Para subsidiar as análises da vazão de projeto, foi adotada a hidrografia formada a partir da coordenada de referência Lat 19º 54' 53" e Long 44º 52' 34", situada na Fazenda Moinho, marco referente ao processo de outorga 20975/2012.

A partir desse ponto foi feito inferência para todos os trechos de dragagem por estarem próximos, não alternando significativamente as análises técnicas para os propósitos e objetivos. Foi apresentado o mapa correspondente a área de drenagem e o perfil hidrológico do rio Pará para o empreendimento Maria Célia de Faria - ME a partir da coordenada de referência.

A bacia de drenagem foi definida a partir do ponto de referência e apresentou as seguintes características:

- Área de drenagem =5.284,4 km²;
- Rendimento específico: 4,2;
- $Q_{7,10}$ = 19,975 m³/s;
- 30% da $Q_{7,10}$ = 5,9928 m^3/s m;
- Volume outorgado a montante deste ponto = 1,908 m³/s;

O empreendimento possui 07 processos de outorgas, sendo 03 para dragagem em leito de rio e 04 para dragagem em cava aluvionar.

- Processo 3352/2012 - Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, já possui portaria de outorga nº 090/2013. DNPM 833.137/2011.
- Processo 20973/2012 - Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento. DNPM 833.137/2011
- Processo 20975/2012 - Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento. DNPM 833.525/2011
- 20974/2012 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento. DNPM 833.525/2011
- 5966/2013 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento, DNPM 833.526/2011.
- 5967/2013 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento, DNPM 833.137/2011.
- 7922/2014 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento, DNPM 833.525/2011.

Ressalta-se que a bomba instalada na balsa na extração em leito de rio é a mesma instalada na balsa da extração em cava aluvionar.

As vazões foram medidas utilizando a seguinte bibliografia: Deflúvios Superficiais no Estado de Minas Gerais, COPASA/Hidrossistemas, 1993 levando-se em consideração a localização geográfica do ponto de captação.

Conformes dados apresentados nos processos de outorga de dragagem em leito de rio

Considerando que, em média, uma polpa é composta por 60% de areia e 40% de água

5.1 Índice de Qualidade da Água – IQA

Atualmente a rede de monitoramento da qualidade das águas superficiais na bacia hidrográfica do rio Pará conta com 29 estações, sendo que delas compõem a rede básica de monitoramento.

O uso de indicadores de qualidade de água consiste no emprego de variáveis que se correlacionam com as alterações ocorridas no corpo d'água, sejam elas de origem antrópica ou natural (TOLEDO, *et al*., 2002).

Foi apresentado, nos estudos, a evolução temporal da frequência de ocorrência do IQA na bacia do rio Pará, no período de 1997 a 2012.

Verificou-se que houve predomínio das ocorrências de IQA médio para o período estudado. Os piores resultados foram constatados nos anos de 2003 e 2005.

As estações que apresentaram os maiores percentuais de frequência de ocorrências somadas de IQA Muito Ruim e Ruim, durante a série histórica avaliada, estão localizadas no ribeirão Passa Tempo na cidade de Passa Tempo, córrego do Pinto ou córrego do Buriti, a jusante da cidade de São Gonçalo do Pará, ribeirão Fartura ou Gama a jusante da cidade de Nova Serrana, rio São João a jusante da cidade de Itaúna e Ribeirão Paciência a jusante da cidade de Pará de Minas.

A ocorrência de IQA Muito Ruim e Ruim nos corpos d'água citados refletem os lançamentos de esgotos sanitários e efluentes industriais dos respectivos municípios.

São Gonçalo do Pará conta com rede coletora de esgotos que atende a 92%da população, sem, no entanto passar por uma ETE. O esgoto é despejado no córrego do Pinto, que possui porte pequeno e logo deságua no rio Pará. Devido ao seu porte, o córrego do Pinto apresenta uma pequena capacidade de absorção destes poluentes.

6. Autorização para intervenção ambiental – AIA

O empreendimento formalizou processo de para Autorização Ambiental de Funcionamento – AIA, nº 15913/2013, no qual solicitava autorização para intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação para uma área de 0,3920 hectares correspondente aos 03 portos de areia da dragagem em leito de rio, caixas de sedimentação, mangotes de sucção e tubulação da caixa de sedimentação e 0,682 hectares de ocupação antrópica consolidada em APP para as estradas de acesso.

O empreendedor foi oficializado, por meio de ofício, a apresentar alternativa locacional para os portos que se encontram em APP. Segundo informado, para o empreendimento em questão, não existe alternativa locacional, conforme justificativas apresentadas.

- A exploração de areia na área existe desde 1995, conforme licença da Marinha do Brasil, anexada aos autos. Com isso, os portos já estão delimitados na área do empreendimento evitando nova área para supressão de vegetação.
- O rio Pará apresenta grandes formações rochosas ao longo do trecho que passa pelo empreendimento. Desta forma, foram escolhidos 03 locais onde se encontra menor formação

rochosa para evitar acidentes com a draga e assim, evitar risco de contaminação no corpo hídrico.

- Com relação aos caixotes ficaram situados a 20,0 m da margem do rio devido à altura do barranco e profundidade do rio. O barranco tem em média de 3 a 5 metros de altura e a profundidade do rio fica em torno de 3,0 a 6,0 metros de profundidade. Caso o empreendimento tivesse que relocar o caixote para fora da APP, teria que acoplar motores e bombas maiores, tornando inviável a operação e podendo causar um dano maior ao rio.
- Nas cavas aluvionares, as mesmas já se encontram em estágio de exploração. O processo depende da geologia local, pois o bem mineral encontra-se neste local.

Como se trata de uma atividade de interesse social, conforme Resolução CONAMA 396/06, será condicionado no anexo I deste parecer a apresentar compensação pela intervenção em APP conforme a referida Resolução.

Para os 03 portos desativados já está sendo providenciado o seu cercamento e futura revegetação da área conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

No processo de AIA foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP para a permanência dos portos e das cavas aluvionares em APP.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um beneficio ambiental na área da bacia da intervenção. Ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento intitulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Procedimento que tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Por fim, considerando o caráter de interesse social do empreendimento, ressaltado o uso antrópico consolidado e o condicionamento do cumprimento da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006, recomendamos a anuência de permanência em APP para os 03 portos, mangotes e parte da cava aluvionar.

7. Reserva legal

O empreendimento se localiza na Fazenda Moinho localizada no município de São Gonçalo do Pará. A propriedade possui uma área de 158,17 hectares, conforme Registro de Imóveis 40.365, Livro 2, fl 01 da Comarca de Pará de Minas. A reserva legal foi demarcada em única gleba de com área de 32,0 hectares não inferior a 20% do total da propriedade, porém, conforme consta nos estudos apresentados, a largura média do rio na propriedade é de 50,0 m, que enseja APP de 100,0 metros.

Diante disso, o empreendedor propôs relocação de parte da reserva legal, uma vez que 1,5669 há desta reserva foram marcados em AAP, considerando que a largura média do rio é de 50,0 m. O empreendedor ficará condicionado a apresentar proposta de relocação de parte dessa área de reserva legal inserida dentro da AAP (1,5659 ha) para uma contígua à área de reserva legal, e para tanto, serão emitidos os respectivos documentos tão logo o empreendedor providencie a inclusão da propriedade no CAR, o que ficará em condicionante.

Ressalta-se que esta gleba é contínua à APP do rio Pará e já se encontra devidamente cercada.

8. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais aspectos ambientais, no tocante à operação do empreendimento, estão relacionados à geração de ruídos, resíduos sólidos, efluentes líquidos, armazenamento de combustível, a estabilização da margem do rio e intervenção em APP.

8.1 Impactos ambientais

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e vasilhames vazios.

Ruídos: As principais fontes de ruído no empreendimento são oriundas da operação do maquinário da produção. Será solicitada uma avaliação de ruído nos padrões exigidos pela Lei Estadual 10.100/1990.

Efluentes Líquidos de Origem Doméstica: O efluente líquido doméstico do empreendimento é proveniente da utilização do sanitário que atendem a 04 funcionários.

Solapamento da margem do Rio: foi observado em vistoria que parte da margem do rio está sofrendo solapamento.

Desassoreamento da calha do rio: Considerado um impacto positivo, uma vez que a atividade exercida evita o assoreamento da calha do rio.

8.2 Medidas mitigadoras

Sistema de drenagem: O sistema de drenagem terá os seguintes objetivos: desviar as águas pluviais das áreas de operação e estocagem do material, e conduzir a água turva proveniente da polpa para bacia s decantação e depois de clarificada, retornar ao rio.

Em todos os portos foi construída uma bacia de contenção, com dimensões de 20 x 10 x 1,5 m, construída em solo escavado, formando um dique protetor, dotado de vertedouro para períodos chuvosos.

Combate à erosão: Deverá ser adotado medidas de combate aos processos erosivos e o consequente carreamento dos sólidos, pela ação das águas pluviais que deverá ocorrer nos acessos e praças de manobra.

A última grande enchente ocorrida na região contribui para o agravamento da situação. Portanto, será feito o retaludamento dos focos com princípios de erosão, e monitoramento sistemático dos cortes e aterros já existentes, principalmente antes e depois do período chuvoso.

Depois da verificação de locais de ravinamento, grotas e início de erosão, o controle será realizado com a adoção das seguintes medidas:

- Plantio de gramíneas;
- Proteção das canaletas, com revestimento nos locais inconsistentes;
- Plantio de bambus nos locais de grande umidade;
- Acerto na construção de taludes (retaludamento), quando existentes;
- Construção de pequenos diques ou leiras para desvio d'água.

Prevenção no uso de óleo diesel: O manuseio do óleo diesel utilizado no abastecimento de equipamentos, nos trabalhos de manutenção mecânica, no descarte de óleo queimado podem contaminar o solo e consequentemente o rio Pará, com resíduos de óleos, graxa, etc.

A fim de prevenir impacto ambiental, toda a manutenção dos equipamentos bem como as respectivas lavagens, estes serão realizados em instalações na cidade de São Gonçalo do Pará.

Instalaram-se bandejas abaixo dos motores de cada draga, bem como nas bordas de cada draga serão instalados frisos que evitem o transbordo de óleos, graxas ou combustível que poderão contaminar o rio.

O empreendedor apresentou contrato firmado com a empresa Oxys Ambiental Ltda para realizar a coleta e destinação dos resíduos contaminados e óleo lubrificante usado. Foi apresentado Certificado de LO nº 262/2012 da empresa Oxys para esta atividade.

O óleo lubrificante usado é armazenado em local coberto, impermeabilizado e dentro de uma bacia de contenção.

Recomposição da área de lavra: Ao final dos trabalhos existirá um pequeno trecho, com piso em solo semi-plano, que deverão ser conformados e revegetados para fins de pastagem.

O objetivo primário da recomposição é a estabilização das áreas em corte ou aterro, definição da drenagem, conformação de taludes dos acessos e revegetação. A recomposição dar-se-á com a conformação suavizada do terreno da área de estocagem, manobras. A recomposição paisagística será feita com o plantio de gramíneas em toda a extensão das áreas degradas. O trecho de APP deverá ser revegetado com espécies arbóreas nativas, preferencialmente características da região. A metodologia aplicada para a recomposição das áreas encontra-se detalhada no RCA/PCA. Conforme cronograma de implantação iniciará imediatamente após o fim das atividades minerárias.

8. Planos e Programas

8.1 Plano para desativação e recuperação minerária da lavra a céu aberto

Os processos junto ao DNPM do empreendimento a serem fechados, quando houver exaustão das reservas minerais são: 833.525/2011, 833.526/2011 e 833.137/2011 para as substâncias minerais areia e argila.

Após o término da atividade minerária prevista para 01/09/2026, a empresa executará a remoção dos equipamentos utilizados para a extração de areia e argila da seguinte forma:

Draga: Será retirada da cava e transportada para seu destino final.

Tubulações: Os equipamentos móveis conectados à draga serão retirados juntamente com a draga e transportados para o se destino final. As tubulações de retorno da água das caixas de sedimentação serão retiradas e as valas serão recobertas com terra e compactado pra estabilização do terreno.

Bacias de sedimentação: Serão recoberta com terra e compactadas para estabilização do terreno.

Portos: Instalado a 10,0 m da crista da cava, sofrerá uma descompactação do terreno, seguido por uma raspagem para retirada das paliçadas construídas e da areia depositada no solo, para recuperação da área.

Maquinário: Escavadeira giratória, pá-carregadeira e caminhões retornarão ao seu destino.

- **Recuperação das Áreas**

Para a recuperação das áreas abertas (cavas) estão previstas duas propostas a serem observadas no licenciamento:

Recomposição das áreas abertas do empreendimento: Consistirá na suavização dos taludes e preenchimento das cavas com materiais inertes depositados, até a cava se modelar em uma

topografia côncava de forma suave que permita a construção de forma suave que permita a construção de uma bacia de retenção de água e sua revegetação.

Após a recomposição da área será realizada um plantio de mudas nativas características da região.

Tanque de piscicultura: Considerando que ao promover o preenchimento das cavas com materiais inertes e ainda falte material para preenchimento, o impacto de se retirar terra de outro local seja significativo, opte-se então pela utilização da área como tanque de piscicultura.

- **Área utilizada para os portos**

Será recuperada através de raspagem para a retirada das paliçadas construídas e da areia depositada no solo, descompactada nivelada e recuperada conforme seu uso futuro.

9. Cumprimento do TAC

O empreendimento teve o TAC rescindido juntamente com o indeferimento da LOC referente ao processo PA COPAM nº01648/2006/004/2013.

10. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva requerido pelo empreendimento Maria Célia de Faria- ME, localizado no município de São Gonçalo do Pará, no lugar denominado Fazenda Moinho, para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, respectivamente indicadas nos Códigos A-03-01-8 e A-03-02-6 da Deliberação Normativa Copam n.º 74/2004. Estas atividades possuem tanto o porte quanto o potencial poluidor geral médio, fato que caracteriza o empreendimento como classe 3, uma vez que as produções brutas informadas no FCE foram 100.000 m³/ano de areia (70.000 m³ extraída em cava aluvionar e 30.000 m³ em leito de rio) e 50.000 t/ano de argila.1

O processo foi formalizado com a documentação indicada no Fob n.º 2066369/2013, tendo sido, entretanto, necessária a solicitação de informações complementares.

Ocorreram as publicações de praxe.

Por meio da Certidão n.º 2092207/2013 emitida pela Supram/ASF – fls. 09 verifica-se, a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental quando da formalização do processo 25.11.2013.

Foi elaborada Planilha de Custos de análise do processo na forma do disposto na Resolução SEMAD n.º 1919/2013 c/c a Resolução 1995/2014, no entanto, como o empreendimento é micro empresa, está isento do ressarcimento dos custos de análise.

Trata-se do licenciamento de 03 (três) poligonais do DNPM contíguas na mesma propriedade. Os DNPM's nº 833.526/2011 e 833.137/2011 possuem respectivamente Registro de Licença do DNPM nº 3.848 e 3.745. Para o DNPM nº 833.525/2011 foi apresentado o Ofício nº 067/2012-DGTM/SUPRIN/DNPM/MG, informando que o empreendimento está apto a receber o título de Registro de Licença referente a este DNPM, desde que apresente a Licença Ambiental. Trata-se de DNPM's contíguos e pertencentes ao mesmo empreendimento, bem como para a extração dos mesmos minerais, pelo que o empreendedor foi orientado a proceder à regularização de toda a área englobando os três direitos minerários.

Quando da formalização do processo de Licenciamento Ambiental foi formalizado também o processo para obtenção da Autorização para Exploração Florestal – APEF nº 15913/2013 referente às intervenções em Área de Preservação Permanente - APP.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento no dia 11/12/2013, conforme Relatório de Vistoria Nº ASF 259/2013.

Os estudos ambientais protocolados: RCA, PCA, Plano de Utilização Pretendida – PUP e Estudos Técnicos de Alternativa Locacional foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Antônio Alves Moreira, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART acosta às fls. 44.

O empreendimento extraía areia, cascalho e argila na Fazenda Moinho através Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF n.º 01734/2007, 685/2011 e 1540/2012 para os DNPM n.º 830.748/2005, 833.137/2011 e 833.526/2011. Importante informar que o DNPM n.º 830.748/2005 venceu em 29/05/2011, e em 05/08/2011 foi substituído pelo de n.º 833.137/2011.

A AAF nº 01734/2007, emitida em 29 de maio de 2007, autorizou o empreendimento a exercer as atividades de Extração de Areia (10.000 m^3/ano) e Extração de Argila (12.000 t/ano). A AAF referia-se ao DNPM 830.748/2005 e tinha validade de 04 anos.

A AAF nº 0685/2011 referente ao DNPM 830.748/2005 foi emitida em 06 de abril de 2011, com validade de 04 anos, portanto, válida até 06.4.2015. Esta AAF autorizava o empreendimento exercer as atividades de extração de Areia e Cascalho (28.000 m^3/ano) e Extração de Argila (11.500 t/ano). Ressalta-se que na ocasião do preenchimento item 6.6 do FCE foi informado que não haveria intervenção em APP. Desta forma, ao conceder a AAF a SUPRAM/ASF não solicitou a apresentação da referida autorização para intervenção em APP, desta feita está caracterizado que o empreendimento prestou informações falsas, pelo que autuado, conforme será detalhado mais adiante.

A AAF n. 01540/2012, emitida em 03 de abril de 2012, autorizou o empreendimento Maria Célia de Faria para as atividades de Extração de Areia e Cascalho (4.500 m^3/ano) e Extração de Argila (2.900 T/ano). Esta AAF, refere-se ao DNPM: 833.526/2011, a qual possuía validade de 04 anos, venceria em 02/04/2016.

Para o DNPM 833.525/2011, o empreendimento não possuía AAF, porém, o empreendimento não operava neste DNPM desde 2008.

Com relação à autorização para intervenção em APP, foi emitida pelo então Núcleo Operacional de Florestas, Pesca e Biodiversidade do IEF em Pará de Minas, a APEF n. 0008486, para 03 Portos de Areia, em área correspondente a 0,50 ha cada porto, perfazendo o total de 01,50 ha de intervenção em APP. O DNPM vinculado a esta APEF era o 830.748/2005. A validade desta APEF foi até 13/06/2008. Em 05/09/2008 foi protocolado novo processo de intervenção em APP nº 13020003067/08, com objetivo de revalidar a APEF acima mencionada. No entanto, após solicitação de informações complementares e análises técnica e jurídica pertinentes, o referido processo foi indeferido em 25/04/2013.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos. Para fins de consumo humano, o empreendimento faz explotação de água subterrânea em um poço manual, para o qual possui uma Certidão de Uso insignificante referente ao processo 5061/2013. O empreendimento ficará condicionado a instalar horímetro e hidrômetro nesse poço.

O empreendimento possui também 07 processos de outorgas, sendo 03 para dragagem em leito de rio e 04 para dragagem em cava aluvionar.

- Processo 3352/2012 - Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, já possui portaria de outorga nº 090/2013. DNPM 833.137/2011.
- Processo 20973/2012 - Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento. DNPM 833.137/2011

- Processo 20975/2012 - Dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento. DNPM 833.525/2011
- 20974/2012 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento. DNPM 833.525/2011
- 5966/2013 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento, DNPM 833.526/2011.
- 5967/2013 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento, DNPM 833.137/2011.
- 7922/2014 - Dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral, análise técnica concluída para o deferimento, DNPM 833.525/2011.

Para manter a operação da atividade nas poligonais nº. 833.137/2011 e 833.526/2011, em 26.4.2013 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre SUPRAM e empreendedor, pelo período de 12 meses, sobre o qual discorremos mais adiante.

Conforme consta na Certidão Simplificada da Jucemg anexada aos autos, o empreendimento iniciou suas atividades em 01.3.2005, razão pela qual o empreendimento faz jus ao benefício da auto-denúncia prevista no art. 15 do Decreto estadual n.º 44844/2008.

Ressalta-se que a AAF n.º 01734/2007, referente ao DNPM n.º 830.748/2005 (antecessor do DNPM n.º 833.137/2011) foi emitida em 29.5.2007, portanto, em data anterior ao Decreto estadual 44844/2008.

Para o DNPM 833.525/2011, o empreendimento não possuía AAF, porém, não operava neste DNPM desde 2008. No entanto, devido ao fato de ter operado nesse DNPM sem autorização, deverá ser autuado.
Há que se destacar que muito embora o empreendimento tenha obtido a AAF n. 01540/2012 (DNPM n.º 833.526/2011), emitida em 03 de abril de 2012, a empresa não chegou a operar dentro desse DNPM.

O empreendimento formalizou processo de para Autorização Ambiental de Funcionamento – AIA, nº 15913/2013, no qual solicitou autorização para intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação para uma área de 0,3920 hectares correspondente aos 03 portos de areia da dragagem em leito de rio, caixas de sedimentação, mangotes de sucção e tubulação da caixa de sedimentação e 0,682 hectares de ocupação antrópica consolidada em APP para as estradas de acesso.

O empreendedor foi oficializado, por meio de ofício, a apresentar alternativa locacional para os portos que se encontram em APP. Segundo informado, para o empreendimento em questão, não existe alternativa locacional, conforme justificativas apresentadas, conforme demonstrado no item 6 9seis) deste parecer.

Como se trata de uma atividade de interesse social, conforme Resolução CONAMA 396/06, será condicionado no anexo I deste parecer a apresentar compensação pela intervenção em APP conforme a referida Resolução.

Para os 03 portos desativados (mencionados nos itens 3.1.2 e 6 do parecer) já está sendo providenciado o seu cercamento e futura revegetação da área conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado.

No processo de AIA foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP para a permanência dos portos e das cavas aluvionares em APP.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um beneficio

ambiental na área da bacia da intervenção. Ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento intitulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Procedimento que tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Por fim, considerando o caráter de interesse social do empreendimento, ressaltado o uso antrópico consolidado e o condicionamento do cumprimento da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006, recomendamos a anuência de permanência em APP para os 03 portos, mangotes e parte da cava aluvionar.

Neste sentido, Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 1905/2013 estabelece o seguinte:

> *"Art.12 - Nas áreas de preservação permanente será respeitada a ocupação antrópica consolidada, desde que atendidas as recomendações técnicas do Poder Público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas, quando couber.*
>
> *§1º Considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até a data fixada na lei estadual vigente, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio"...*

O Art. 3º da Resolução CONAMA 369/2006 condiciona a autorização da intervenção em APP mediante algumas comprovações:

> *..."Art. 3 o A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:*
> *I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;*
> *II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;*
> *III - averbação da Área de Reserva Legal; e*
> *IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa"...*

Quanto à Reserva Legal, informa-se que foi averbada no importe não inferior a 20% da área total da propriedade, no entanto, foi verificado que uma parte da APP foi computada na área da Reserva Legal. Isto ocorreu devido à constatação que na propriedade a APP do Rio Pará é de 100 metros, e não 50 metros. O empreendedor ficará condicionado a apresentar proposta de relocação de parte dessa área de reserva legal inserida dentro da AAP (1,5659 ha) para uma contígua à área de reserva legal, e para tanto, serão emitidos os respectivos documentos tão logo o empreendedor providencie a inclusão da propriedade no CAR, o que ficará em condicionante.

Além das atividades de extração mineral na propriedade, também é desenvolvida a criação de bovinos. Esta atividade pecuária não foi informada no FCE. Informou-se nos estudos a existência das atividades: criação de bovinos de corte (97 unidades) e avicultura de corte (200 unidades), cujos códigos na DN 47/2004 são, respectivamente, G-02-10-0 e G-02-01-1, não passíveis de licenciamento. O empreendimento será condicionado a buscar, junto ao Órgão, Declaração de Não Passível para estas atividades.

Em 26 de abril de 2013 a Supram/ASF celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendimento, pelo qual estaria obrigado a cumprir diversas cláusulas para que continuasse a operar, todavia, algumas cláusulas foram cumpridas, outras parcialmente cumpridas e outras não foram cumpridas.

Diante das circunstâncias do descumprimento de alguns itens do TAC este foi rescindido juntamente com a LOC anterior que foi indeferida; o empreendimento foi autuado e suas atividades foram suspensas até que obtenha a competente licença ambiental.

Além da autuação pelo descumprimento do TAC, empreendimento foi autuado por intervenção em área de preservação permanente em área superior àquela autorizada pelo órgão ambiental competente, e ainda por prestar informações falsas no processo referente à AAF n.º 0685/2011, AAF esta que foi cancelada quando da celebração do TAC. Haja vista o descumprimento do TAC, o mesmo deverá ser encaminhado para execução.

Por fim, considerando todo o exposto sugerimos o deferimento do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo requerido pelo empreendimento Maria Célia de Faria ME.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento **Maria Célia de Faria - ME**. para as atividades de "Extração de cascalho para utilização na construção civil" e "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha", no município de São Gonçalo do Pará/MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Também sugerimos a Anuência de Permanência em APP de parte do empreendimento (porto, parte da cava aluvionar, mangotes, sistema de drenagem e retorno de água, bacias de decantação e vias internas).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Célia de Faria – ME.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Célia de Faria – ME..

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Maria Célia de Faria – ME.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Célia de Faria - ME.

Empreendedor: Maria Célia de Faria – ME.
Empreendimento: Maria Célia de Faria – ME.
CNPJ: 07.241.109/0001-60
Município: São Gonçalo do Pará/MG
Atividades: Extração de cascalho para utilização na construção civil.
Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.
Códigos DN 74/04: A-03-01-8
A-03-02-6
Processo: 01648/2006/005/2013
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente os registros de licenciamento renovados do DNPM e da Prefeitura de São Gonçalo do Pará.	Anualmente
02	Realizar a aspersão das vias internas e de acesso ao empreendimento, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia.	Durante a vigência da licença ambiental
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos contaminados por óleos e graxas com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação.	Durante a vigência da LOC.
04	Aplicar as Normas Reguladoras de Mineração – NRM 03, em atendimento ao DNPM.	Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar à SUPRAM-ASF proposta de medida compensatória conforme preconizado na Resolução CONAMA 369/2006 referente às intervenções em área de APP.	30 dias
06	Implantar o sistema de coleta e disciplinamento das águas pluviais e residuárias, conforme projeto e recomendações deste Parecer.	60 dias
07	Apresentar anualmente, dados relativos às características físicas do corpo hídrico (largura e profundidades médias) nas áreas de exploração de cada dragagem em leito de rio.	Anualmente
08	Para fins de fiscalização, manter no empreendimento, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos contaminados.	Durante a vigência da LOC.

09	Apresentar nova planta topográfica com grade de coordenadas geográficas locando as estruturas anuídas à permanência em APP por este Parecer, bem como as áreas de APP liberadas para a reconstituição da vegetação ciliar, tubulações de sucção e descarte, estruturas do silo e as passagens para acesso às dragas (para os portos 02 e 03).	30 dias
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF desenvolvido nas áreas de recuperação (portos desativados e outros).	Anualmente.
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
12	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada à da Licença.	60 dias
13	Instalar horímetro e hidrômetro no poço manual e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias.
14	Providenciar a regularização ambiental das atividades: criação de bovinos de corte e avicultura de corte, cujos códigos na DN 47/2004 são, respectivamente, G-02-10-0 e G-02-01-1, não passíveis de licenciamento.	30 dias
15	Providenciar a inscrição da reserva legal junto ao CAR – Cadastro Ambiental Rural.	30 dias
16	Formalizar o processo de relocação da parte da reserva legal inserida em APP.	60 dias.

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Maria Célia de Faria - ME.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	**Autorizado**	**Área (hectares)**	**Volume do rendimento lenhoso (m^3)**
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		

ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Maria Célia de Faria - ME.

Empreendedor: Maria Célia de Faria – ME.

Empreendimento: Maria Célia de Faria – ME.

CNPJ: 07.241.109/0001-60

Município: São Gonçalo do Pará/MG

Atividades: Extração de cascalho para utilização na construção civil.
Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

Códigos DN 74/04: A-03-01-8
A-03-02-6

Processo: 01648/2006/005/2013

Foto 01: Área de implantação da cava

Foto 02: Porto

Foto 03: Reserva legal

Foto 04: Trecho do rio Pará que corta a propriedade.

Foto 05: Local de extração com a APP do rio ao fundo

Foto 06: vegetação rasteira nas áreas de cava

Foto 07: vista da margem esquerda do rio Pará

Foto 08: Porto de uma das cavas aluvionar.

Foto 09: cobertura vegetacional de parte das áreas de cava

Foto 10: Vista geral da propriedade.